



ENTIDADE REGULADORA
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

Deliberação

ERC/2020/195 (CONTJOR-TV)

Participação contra a SIC Notícias por alegada violação do princípio do rigor informativo em peça jornalística sobre o combate à covid-19 na região de Lisboa

**Lisboa
15 de outubro de 2020**

Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

Deliberação ERC/2020/195 (CONTJOR-TV)

Assunto: Participação contra a SIC Notícias por alegada violação do princípio do rigor informativo em peça jornalística sobre o combate à covid-19 na região de Lisboa

I. Exposição

1. Deu entrada na Entidade Reguladora para a Comunicação Social (ERC), a 30 de junho de 2020, uma participação contra a SIC – Sociedade Independente de Televisão, S.A., tendo como objeto a edição de 25 de junho do serviço noticioso Edição da Tarde, da SIC Notícias, por alegada violação do princípio do rigor informativo em peça jornalística sobre o anúncio de medidas de combate à pandemia da covid-19, em que se informou que o governo iria implementar o «recolher obrigatório em 19 freguesias» da região de Lisboa.
2. O participante alega que é «informação falsa» e suscetível de «gerar o pânico nos espectadores e dúvidas relativas às reais medidas apresentadas» naquele dia pelo primeiro-ministro.

II. Descrição da peça

3. Na Edição da Tarde de 25 de junho de 2020, pelas 16h45, a SIC Notícias interrompeu o alinhamento informativo para acompanhar em direto a conferência de imprensa do primeiro-ministro, António Costa, em dia de Conselho de Ministros.
4. Do encontro saiu uma resolução de continuidade do processo de desconfinamento da população com o país a adotar territorialmente três situações distintas consoante a evolução da pandemia da covid-19 – alerta, contingência e calamidade.

5. Em 19 freguesias da região de Lisboa mantinha-se o estado de calamidade, que impunha o «dever cívico de recolhimento domiciliário», entre outras medidas de exceção.
6. Aos primeiros minutos do direto, a SIC Notícias edita um oráculo com a informação: «Recolher obrigatório em 19 freguesias de Lisboa», com o nome das freguesias afetadas a circular em rodapé como informação de «última hora».
7. O oráculo com a informação contestada permanece em antena aproximadamente entre as 16h48 e as 16h54. Três minutos depois de ter sido retirado do ar é substituído por uma nova informação: «Governo apresenta novas medidas para Lisboa». Mais à frente, acompanhando os dados sobre os novos casos, por região, em Portugal Continental, que o primeiro-ministro vai detalhando para justificar a diferenciação das medidas, o oráculo muda para: «Dever de confinamento em 19 freguesias de Lisboa» (17h05-17h08).
8. O primeiro-ministro pormenoriza as medidas para as 19 freguesias que permaneciam em estado de calamidade, expondo as exceções e os constrangimentos do dever cívico de recolhimento domiciliário. A partir desse ponto a SIC Notícias exhibe uma nova informação em oráculo: «Governo apresenta novas medidas: 19 freguesias da grande Lisboa com dever cívico de recolhimento domiciliário» (17h12-17h17 e 17h18-17h23), intercalando-a com outras informações: «Supermercados com horário de funcionamento até às 22 horas» e «Lisboa com comércio encerrado a partir das 20h exceto restaurantes».
9. Em resposta aos jornalistas, o primeiro-ministro esclarece que a situação das 19 freguesias não significa um recuo no combate à pandemia. Nas suas palavras: «No estado de emergência havia um “dever obrigatório de recolhimento”. A partir do momento em que saímos do estado de emergência para o estado de calamidade evoluímos para o “dever cívico de recolhimento”. E é esse dever cívico que mantemos nestas 19 freguesias.»
10. A conferência de imprensa termina às 17h49 e dá lugar ao comentário em estúdio com um jornalista da SIC que, entre outros pontos, elabora sobre o dever cívico de

recolhimento domiciliário em oposição a uma «obrigação de ficar em casa». Durante a análise jornalística é reintroduzido o oráculo: «Governo apresenta novas medidas: 19 freguesias da grande Lisboa com dever cívico de recolhimento domiciliário» (17h49-17h51).

11. O especial informativo de acompanhamento e análise da conferência de imprensa do primeiro-ministro termina perto das 18h.

III. A posição da SIC Notícias

12. Através de ofício dirigido ao diretor, datado de 20 de julho de 2020, a ERC notificou a SIC Notícias do teor da participação, convidando à apresentação de oposição.
13. A resposta foi remetida à ERC a 31 de julho de 2020, exarada por representante legal.
14. A SIC Notícias confirma que a informação contestada pelo participante foi exibida durante a Edição de Tarde, de 25 de junho de 2020, aquando da transmissão em direto da conferência de imprensa do primeiro-ministro.
15. É assumido que, em vez de uma medida excecional de “recolhimento obrigatório”, conforme figurou no oráculo da peça, o governo decretou um “dever de recolhimento domiciliário” nas 19 freguesias da região de Lisboa em que os números da covid-19 evidenciavam um maior crescimento.
16. Porém, a SIC Notícias defende que na origem do lapso esteve a alegada «falta de clareza da comunicação em direto do primeiro-ministro», que suscitou, inclusivamente, a necessidade de esclarecimentos adicionais da parte do executivo e das autarquias envolvidas.
17. A SIC Notícias rejeita que, subjacente ao lapso, tivesse havido um propósito de causar o pânico entre a população. O único objetivo, defende, foi o de informar e alertar os cidadãos para as medidas que entrariam em vigor, dando cumprimento ao ponto 11 do “Guia de boas práticas na cobertura informativa de doenças e situações epidémicas” aprovado pelo Conselho Regulador da ERC, em 4 de março de 2020¹.

¹ O ponto indicado refere que «Os órgãos de comunicação social, públicos e privados, devem ceder espaço ou tempo da sua publicação/emissão, com o devido destaque, à difusão de informações e conteúdos

18. Pelas razões apontadas, a SIC Notícias entende que o procedimento deverá ser arquivado.

IV. Análise e fundamentação

19. A participação submetida à ERC coloca em causa o rigor de um elemento informativo que compõe uma peça jornalística da SIC Notícias, de 25 de junho de 2020, a propósito do anúncio governamental de um conjunto de medidas de combate à pandemia da covid-19 dirigidas cirurgicamente a 19 freguesias da região de Lisboa. Segundo informação que constou em oráculo, a situação implicaria o «recolher obrigatório» da população residente nessas freguesias.
20. Conforme descrito, a informação «Recolher obrigatório em 19 freguesias de Lisboa» figurou no ecrã durante os minutos iniciais da conferência de imprensa do primeiro-ministro António Costa, acabando por ser substituída por outras informações mais consentâneas com a realidade das medidas apresentadas.
21. Saliente-se que a informação que ia constando do oráculo e rodapés sobre a situação de exceção que iria vigorar nas 19 freguesias estava a ser dada e atualizada quase em simultâneo com o seu anúncio.
22. Tratando-se de um direto televisivo reconhece-se que, pelo imediatismo, o tratamento da informação possa ter maior propensão a sofrer desvios, falhas ou imprecisões. Assim sendo, este tipo de cobertura jornalística exige uma vigilância ativa da parte dos responsáveis pela informação.
23. Importa também considerar que os oráculos, rodapés ou outros formatos semelhantes que são aditados como elementos complementares de informação são espaços sintéticos, com informação sumária e sem margem para grande elaboração. Porém, todos os elementos que compõem uma peça jornalística têm de observar o princípio do rigor informativo.

institucionais de entidades de saúde do Estado, cumprindo aqueles a dimensão que lhes for reservada para o efeito.» (cf. <https://www.erc.pt/pt/noticias/guia-de-boas-praticas-na-cobertura-informativa-de-doencas-e-situacoes-epidemicas>).

- 24.** Além das normas setoriais, o “Guia de boas práticas na cobertura informativa de doenças e situações epidémicas”, aprovado pelo Conselho Regulador da ERC a 4 de março deste ano, e do qual a SIC Notícias destacou o cumprimento do ponto 11 (cf. ponto 17 do presente documento e respetiva nota de rodapé), dá logo de início uma indicação sobre esta matéria.
- 25.** Com efeito, o ponto 1 do guia diz que «[o] tratamento jornalístico de questões de saúde pública, epidémicas ou não, deve assegurar escrupulosamente os deveres de rigor, abstendo-se da formulação de juízos especulativos e alarmistas, da divulgação de factos não confirmados e garantindo o respeito pela proteção da identidade e a reserva sobre a intimidade da vida privada dos doentes e das suas famílias, não devendo a escolha editorial das imagens a transmitir ignorar o seu possível efeito mimético.»
- 26.** Ora, ainda que se identifique a falha de rigor inicial, a informação foi corrigida no decurso do direto (cf. pontos 6 a 8), em observância das regras ético-deontológicas e legais da profissão jornalística que determinam a pronta retificação das incorreções detetadas (conforme o n.º 5 do Novo Código Deontológico do Jornalista e o artigo 14.º, n.º 2, alínea b) do Estatuto do Jornalista).
- 27.** Por outro lado, finda a conferência de imprensa a SIC Notícias faz uma primeira análise das medidas excecionais a que as 19 freguesias estariam sujeitas a partir de 1 de julho. O jornalista presente em estúdio aflorou a questão já na perspetiva do pretendido dever cívico de recolhimento domiciliário em oposição a uma medida mais limitadora do exercício de direitos, liberdades e garantias dos cidadãos.
- 28.** Note-se ainda que, quando interpelada pelo regulador, a SIC Notícias assumiu o lapso, argumentando a falta de clareza do próprio anúncio do primeiro-ministro, e afastou qualquer propósito de criar pânico entre a população.
- 29.** Assim, apesar do erro inicialmente registado no oráculo, a SIC Notícias procedeu à retificação da informação ainda no direto, o que, entende-se, acaba por tornar supérflua qualquer atuação da parte do regulador.

V. Deliberação

Analisada a peça jornalística de 25 de junho de 2020 da Edição da Tarde da SIC Notícias, por alegada falta de rigor informativo do oráculo apresentado durante a conferência de imprensa do Primeiro-Ministro a propósito das medidas de combate à pandemia da covid-19, em 19 freguesias da região de Lisboa, o Conselho Regulador, no exercício das suas atribuições e competências de regulação, delibera pelo arquivamento do processo.

Lisboa, 15 e outubro de 2020

O Conselho Regulador,

Sebastião Póvoas

Mário Mesquita

Francisco Azevedo e Silva

Fátima Resende

João Pedro Figueiredo